

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - ASSUERGS

Sumário

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, PRAZO.....	2
CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS.....	2
SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES.....	3
SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DO SÓCIO.....	3
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.....	3
CAPÍTULO IV – DA DISCIPLINA DOS SÓCIOS	4
CAPÍTULO V – DOS PODERES E ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	5
CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL	5
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IX – DELEGADOS REGIONAIS.....	8
CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO	8
CAPÍTULO XI – DAS FINANÇAS.....	8
CAPÍTULO XII – DAS ELEIÇÕES.....	9
CAPÍTULO XIII – DA RENÚNCIA E AFASTAMENTO DOS CARGOS ELETIVOS	10
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	11

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, PRAZO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CORPO TÉCNICO E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Fundada em 31 de outubro de 2006, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação civil de duração indeterminada, nascida por iniciativa dos Servidores da Universidade Estadual de Rio Grande do Sul, é órgão de representação de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre e pela Legislação Vigente sem intuítos comerciais, lucrativos, sem distinções políticas, religiosas ou raciais.

Art. 2º. A finalidade da ASSUERGS é congregar os servidores da UERGS numa ação comum que os leve a atuar como associação de classe.

Art. 3º. Cabe a Associação representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais da classe dos servidores associados em caráter coletivo e/ou individual, relacionados com o exercício da profissão.

Art. 4º. A Associação tem por fim:

- I. Promover o conagração dos integrantes de seu quadro social;
- II. Integrar a comunidade social através do incentivo, da organização, da promoção, do patrocínio e do estímulo às atividades sociais, desportivas, artísticas e culturais;
- III. Manter intercâmbio social, desportivo, artístico e cultural com entidades congêneres, no País e no Exterior, existentes, ou que venham a ser criadas;
- IV. Firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, objetivando o bem-estar econômico, financeiro e social de seus associados, sendo, no entanto vedado à fiança e o aval em qualquer hipótese;
- V. Representar o quadro associativo quando os seus interesses forem determinados através de Assembléias ou a juízo dos órgãos da associação, em casos específicos;
- VI. Organizar e manter, em colaboração com os serviços disponíveis na Universidade, sistemas de informação sobre assuntos de interesse para os Associados;
- VII. Firmar convênios com a UERGS, Associação e Sindicatos de classe, para a utilização de dependências e equipamentos;
- VIII. Promover, com a participação dos serviços especializados, a publicação de boletins, relatórios e comunicações, relativo às notícias da ASSUERGS e da UERGS;
- IX. Lutar por uma Universidade pública, gratuita, democrática de qualidade;
- X. A ASSUERGS não opinará e não permitirá nas suas dependências a manifestação de caráter políticos e religiosos, que não estejam em consonância com as finalidades deste artigo.

Art. 5º. A Sede e Foro da ASSUERGS são na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: Integrarão o seu patrimônio todas as suas instalações, bens móveis e imóveis, praças de desportos e demais dependências.

Art. 6º. A Sociedade será indisponível, salvo nos casos previstos na legislação brasileira que regulamentem a matéria.

§ 1º. A associação poderá ser dissolvida a qualquer momento, a pedido da diretoria, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados, deliberado em reunião extraordinária da assembléia, por motivo de dificuldades financeiras ou operacionais insuperáveis;

§ 2º. Ocorrendo a dissolução da Sociedade, a Assembléia deliberará sobre o destino a ser dado aos bens patrimoniais, e, em caso de doação será dada preferência para a UERGS.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 7º. O quadro social será constituído:

- I. Pelos servidores ativos do quadro permanente do corpo técnico e de apoio administrativo da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, os sócios fundadores e mediante filiação;
- II. Pelos servidores desvinculados da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, após 12 (doze) meses de vínculo empregatício com a UERGS, desde que não tenha sido demitido por justa causa, e mantenha ininterruptas as mensalidades da ASSUERGS;
- III. Pelos descendentes em primeiro grau dos servidores.

Art. 8º. O quadro social será composto pelas seguintes categorias:

- I. Sócios naturais efetivos;
- II. Sócio familiar.
 - a) São considerados sócios naturais efetivos os servidores com vínculo empregatício com a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul;
 - b) São considerados sócios familiares todos os filhos (as) casados (as) dos sócios naturais ou maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou estudante após completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Parágrafo Único: No caso de falecimento do sócio natural, o seu cônjuge, se houver, poderá continuar a integrar o quadro social da ASSUERGS, mediante pagamento de mensalidade do mesmo valor do cônjuge falecido, na condição de sócio familiar.

Art. 9º. São considerados dependentes do sócio natural, do sócio contribuinte e do sócio familiar:

- I. O cônjuge;
- II. Filhos (as) ou enteados (as) solteiros (as) até completar 21 (vinte e um) anos de idade, ou estudante até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- III. Filhas ou enteadas solteiras, viúva ou separada com dependência econômica dos pais e morando sob o mesmo teto;
- IV. Pessoas até completar 21 (vinte e um) anos de idade, sob a guarda judicial do sócio;
- V. Irmão (a)s enquanto solteiro (a)s, até completar 21 (vinte e um) anos de idade, com dependência financeira total do sócio e morando sob o mesmo teto do sócio;
- VI. Neto (a)s; mãe; pai; sogro e sogra quando viúvos ou separados, com dependência financeira total do sócio e morando sob o mesmo teto do sócio.

Art. 10. Poderá perder a qualidade de sócio, por decisão do Conselho Deliberativo, aquele que infringir as disposições estatutárias da ASSUERGS.

Parágrafo Único: Desta decisão cabe recurso, em última instância, para a Assembléia Geral.

Art. 11. Poderá perder a condição de sócio natural, sócio contribuinte ou familiar, por decisão da Diretoria, aquele sócio que não pagar a mensalidade.

Parágrafo Único: Desta decisão cabe recurso, em última instância, para o Conselho Deliberativo.

Art. 12. Perde o cargo o associado eleito para integrar o Conselho Deliberativo que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas mediante convocação formal, sendo substituído pelo suplente imediato.

Art. 13. Perde o cargo de Diretor por decisão do Conselho Deliberativo da associação, o diretor que faltar, sem justificativa, a mais de três reuniões consecutivas, ou seis alternadas mediante convocação formal, onde exerce o cargo.

Art. 14. O sócio poderá associar-se ou retirar-se a qualquer tempo, voluntariamente, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único: No caso de desfiliação o associado não terá direito a restituição das mensalidades já realizadas, assim como deixará de usufruir dos direitos e privilégios outorgados por este Estatuto.

SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15. Os sócios contribuintes pagarão, mediante desconto em folha de pagamento, mensalidade correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base;

Parágrafo Único: A alteração do valor da contribuição poderá ocorrer após a deliberação da assembléia.

Art. 16. Obrigam-se os sócios ao pagamento das mensalidades fixadas com desconto em folha de pagamento pela UERGS.

§ 1º. O associado que deixar de contribuir com a mensalidade durante 90 (noventa) dias consecutivos estará automaticamente desligado do quadro social, exceto nos casos de doença ou de força maior devidamente comprovada;

§ 2º. O reingresso do sócio fica sujeito à aprovação da diretoria e a quitação de eventuais débitos contraídos junto à associação;

§ 3º. Na reincidência do desligamento, o associado somente será admitido mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades relativas ao período em que ficou afastado da associação;

§ 4º. O servidor licenciado na UERGS sem vencimento deverá manter a mensalidade a favor da ASSUERGS, a fim de manter seus direitos na associação.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DO SÓCIO

Art. 17. O ingresso ao quadro social poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I. Os sócios fundadores no ato de assinatura da ata de fundação;
- II. Os naturais, a partir da assinatura do contrato de trabalho na UERGS e mediante preenchimento e assinatura da solicitação para associação;
- III. Os demais em qualquer época, mediante solicitação dirigida à Diretoria da ASSUERGS que dará seu parecer sobre o pedido.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 18. São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado de conformidade com as normas estatutárias;

- II. Participar das assembleias, reuniões, eventos e solenidades promovidas pela ASSUERGS;
- III. Apresentar sugestões, projetos e propostas de interesse da Associação, da Sociedade ou da Comunidade;
- IV. Integrar grupos de trabalho e comissões e ocupar cargos designados pelo Presidente da Associação e que visem os objetivos da ASSUERGS;
- V. Receber material informativo oficial referente às atividades da ASSUERGS;
- VI. Frequentar a dependências da ASSUERGS, respeitando as disposições previstas em regulamentos e normas vigentes;
- VII. Recorrer de atos da Associação, através dos meios e formas estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Único: Somente os sócios naturais, com as mensalidades pagas pontualmente, poderão ser candidatos e receber votos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e para compor o Conselho Deliberativo da Associação.

Art. 19. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e todas as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Associação;
- II. Zelar pelo bom nome da ASSUERGS, contribuindo para o seu engrandecimento;
- III. Manter a pontualidade no pagamento das mensalidades;
- IV. Desempenhar com diligência os cargos para que forem nomeados ou eleitos;
- V. Respeitar as normas e procedimentos da associação nas dependências da ASSUERGS, bem como em qualquer evento por ela promovido.
- VI. Responsabilizar-se pela conduta de seus convidados quanto à observância das normas da associação;
- VII. Zelar pela conservação dos bens, instalações e benfeitorias da ASSUERGS;
- VIII. Quitar dentro dos prazos estabelecidos pela diretoria as dívidas contraídas junto a Associação.

Parágrafo Único: Entende-se por pontualidade da mensalidade o pagamento efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO IV – DA DISCIPLINA DOS SÓCIOS

Art. 20. São passíveis de punição os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos da ASSUERGS.

§ 1º. As infrações disciplinares serão punidas de conformidade com sua natureza e gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação do quadro social.

§ 2º. As sanções serão publicadas em editais da ASSUERGS, após decisão final.

Art. 21. As penas cominadas no artigo anterior são de competência da Diretoria e no caso da alínea “d” há a necessidade do “Referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 22. São motivos para a suspensão do associado os seguintes atos praticados nas dependências da ASSUERGS:

- I. Agressão física e/ou moral;
- II. Atos obscenos ou atentados ao pudor;
- III. Reincidência de infração já advertida pela Diretoria da Associação;
- IV. Cessão da carteira social a terceiros;
- V. Dilapidação do patrimônio.

Art. 23. São motivos para a eliminação do sócio:

- I. A condenação pela justiça do país, por qualquer motivo;
- II. Que vier a demonstrar que não possui os requisitos morais indispensáveis à vida em sociedade;
- III. Que for demitido por justa causa na UERGS;
- IV. Que desviar de qualquer forma, bens móveis e imóveis, bem como receitas e valores, da associação, e a associação ainda se reserva no direito de promover contra este ação cível e criminal que couber na espécie;

- V. Que não resgatar dentro do prazo concedido pela Diretoria dívidas contraídas com a Associação oriundas de compra de materiais, de pagamentos de taxas, de financiamentos ou de quaisquer outros compromissos assumidos.

Art. 24. Fica assegurado ao infrator o direito de ampla defesa, através de recurso junto ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze dias) a partir da data da publicação da decisão.

CAPÍTULO V – DOS PODERES E ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25. São órgãos da associação:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria;
- IV. Os Delegados Regionais.

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos da administração da Associação não serão, de qualquer forma, remunerados.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSUERGS, podendo deliberar, aprovar, ratificar ou anular qualquer ato que seja de interesse da entidade.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios descritos no Art. 7 (sete) deste estatuto, que estejam quites com as mensalidades e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger a Diretoria e os membros do conselho de delegados regionais;
- II. Extraordinariamente quando convocada:
 - a) Para decidir sobre a extinção da associação, determinando o destino de seu patrimônio;
 - b) Para destituir a Diretoria ou algum de seus membros;
 - c) Para apreciar recurso interposto por associado eliminado do quadro social;
 - d) Para autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, após consulta ao conselho deliberativo;
 - e) Para fixar o valor das mensalidades a ser pagas pelos associados.

Art. 28. As assembleias serão convocadas:

- I. Ordinariamente, pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Administrativo da Associação;
- II. Extraordinariamente, pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados votantes, ou seja, naturais e contribuintes, tantas quantas vezes exigirem os interesses da ASSUERGS.

Parágrafo Único: A convocação da assembleia extraordinária feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo só terá validade se a ordem do dia for discutida e aprovada em reunião convocada unicamente para esse fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Art. 29. As convocações das assembleias deverão ser feitas em jornal de circulação da cidade, declarado obrigatoriamente os fins da convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º. Além da publicação na imprensa, deverá ser afixada cópia nos editais da ASSUERGS e da UERGS e divulgação por meios eletrônicos (e-mail) com o mesmo teor daquele publicado no jornal;

§ 2º. Os editais de convocação devem mencionar explicitamente a ordem do dia da Assembléia Geral, o local, o dia e a hora da reunião.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, na seguinte ordem:

- I. Em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;
- II. Em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica, ou escrutínio secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 31. Tanto na primeira como na segunda convocação, o livro ou lista para coleta de assinaturas dos associados presentes será devidamente aberto e ficarão sob a responsabilidade do secretário da reunião.

Art. 32. A assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa a convocação e sua decisão será por maioria absoluta de votos presentes.

Art. 33. Ao Presidente da Assembléia cumpre presidir a reunião, não tendo direito a voto e, no caso de empate, deverá dar o voto de decisão.

Art. 34. Na falta ou impedimento do secretário, o Presidente da Assembléia escolherá um membro do plenário que atuará como secretário e que lavrará as atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35. O Conselho Deliberativo será constituído pela Diretoria, pelos Suplentes da Diretoria e pelos Delegados Regionais.

§ 1º. Os membros eleitos se reunirão, após cada eleição, para eleger o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo sempre terá voto de decisão, em caso de empate.

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Emitir pareceres, consultas e recomendações ao Presidente e a Diretoria, por solicitação, ou “ex-officio”;
- II. Zelar pelo cumprimento deste estatuto e sua correta aplicação e interpretação e propor à Assembléia sua modificação ou reforma;
- III. Convocar a Assembléia Ordinária, se o Presidente, Vice Presidente ou Diretor Administrativo da Associação não o fizer;
- IV. Convocar e promover as eleições da entidade no mês de dezembro;
- V. Dar posse aos candidatos eleitos no início da gestão, que ocorrerá sempre na primeira semana do ano subsequente;
- VI. Convocar, na primeira quinzena de maio de cada ano, uma reunião ordinária obrigatória do Conselho Deliberativo para aprovar as contas da Diretoria do ano anterior, que deverão reunir-se com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desta reunião ordinária obrigatória;
- VII. Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril para examinar e analisar as contas apresentadas pela diretoria e emitir o seu parecer;
- VIII. Funcionar como auditoria permanente da ASSUERGS e, para tanto, poderá a qualquer momento, solicitar, junto à Diretoria, vistas dos livros fiscais e apontamentos contábeis feitos pela diretoria financeira;
- IX. Deliberar sobre a criação de vaga para admissão de empregado ou prestador de serviços para a Associação.
- X. Decidir acerca de afastamento provisório de membro da Diretoria, cuja decisão deverá ser referendada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 37. O conselho deliberativo só poderá se reunir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, ou em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 38. A ASSUERGS será administrada, graciosamente, por uma Diretoria, responsável pelo desempenho que se derem suas atribuições e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Diretor Administrativo
- IV. 1º Secretário executivo;
- V. 2º Secretário executivo;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. 2º Tesoureiro;
- VIII. Diretor de Cultura e Comunicação Social;
- IX. Diretor de Mobilização e Convênios.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, contados da data da posse, que ocorrerá na primeira semana do ano civil que iniciar a sua gestão, oportunidade em que o Presidente deverá apresentar os demais componentes de sua Diretoria;

§ 2º. Serão eleitos junto à Diretoria 3 (três) suplentes, aos quais compete substituir os membros da Diretoria em sua falta, sendo a definição de seus cargos decidida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. É vedado à Diretoria o uso de slogan ou logomarca, utilizados por ocasião da campanha eleitoral, nos impressos oficiais e nas instalações da associação.

Art. 39. Compete ao Presidente, Vice-Presidente e ao Diretor Administrativo:

- I. Representar a ASSUERGS, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto;

- III. Fixar, juntamente com a Diretoria, as remunerações dos empregados, observando o orçamento liberado e disponível;
- IV. Convocar e presidir as Assembléias e Reuniões da Diretoria, concedendo e cassando a palavra;
- V. Publicar editais de eleição na 1ª quinzena de outubro do ano eleitoral;
- VI. O Presidente dará voto de qualidade, exceto nas eleições;
- VII. Delegar poderes a qualquer Associado;
- VIII. Outorgar procuração e constituir advogados;
- IX. Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, contratos, cheques e outras ordens de pagamento;
- X. Assinar, juntamente com o 1º Secretário, as atas e correspondências;
- XI. Autorizar, por escrito, todas as despesas necessárias;
- XII. Organizar, no fim de cada ano administrativo, um balanço geral que, depois de aprovado e assinado pelos demais membros da Diretoria, será apresentado ao Conselho Deliberativo;
- XIII. Sancionar resoluções, portarias e atos executivos de interesse da associação;
- XIV. Apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 de março, relatório de suas atividades do ano anterior, em forma de balanço e balancete, para aprovação e posterior publicação, detalhando em especial a variação patrimonial da associação;
- XV. Selecionar e admitir empregados para a Associação;
- XVI. Atividades gerais de administração da Associação.

§ 1º Caberá ao 2º tesoureiro, na falta do 1º tesoureiro, assinar contratos, cheques e outras ordens de pagamento;

§ 2º Caberá ao 2º secretário, na falta do 1º secretário, as atas e correspondências;

§ 3º Quando se tratar do ano da entrega do cargo, os relatórios, bem como o balanço e o balancete deverão ser apresentados ao novo presidente até o dia da posse, se possível com o referendado dos conselhos fiscais e deliberativos.

Art. 40. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 41. Compete ao 1º Secretário e, na falta deste, ao 2º Secretário:

- I. Convocar e secretariar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando determinadas pelo Presidente;
- II. Superintender todos os trabalhos da Secretaria e assinar a correspondência oficial, juntamente com o Presidente;
- III. Receber, responder e manter em ordem toda a correspondência;
- IV. Ter sob sua guarda o arquivo;
- V. Organizar o registro geral de todos os Associados, mantendo em dia os informes sobre cada um;
- VI. Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos nas Reuniões e Assembléias e lavrar e subscrever as atas respectivas;
- VII. Coordenar e supervisionar os trabalhos e atividades das diversas Divisões e Departamentos, na falta ou ausência do Presidente ou Vice-presidente;
- VIII. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, quando o Vice-presidente não o possa fazer;
- IX. Exercer as demais atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- X. O 2º Secretário substituirá o titular em sua ausência e poderá compartilhar atribuições conforme designação do Presidente.

Art. 42. Compete ao 1º Tesoureiro e, na falta deste, ao 2º Tesoureiro:

- I. Realizar todas as operações financeiras;
- II. Controlar a arrecadação dos associados e as contribuições e donativos recebidos pela ASSUERGS;
- III. Executar as despesas autorizadas e visar às contas que devam ser pagas;
- IV. Controlar e proceder à escrituração contábil;
- V. Supervisionar a guarda de todos os documentos relacionados a transações financeiras;
- VI. Manter em dia o Livro Caixa e os demais livros necessários à contabilidade da Associação;
- VII. Organizar balancetes mensais com publicação visível no edital da secretaria da ASSUERGS, contendo informações das receitas, das despesas e dos investimentos realizados no mês, bem como as disponibilidades financeiras em caixa e/ou em

bancos, existentes no final de cada mês;

- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos, cheques, ordens de pagamento e os documentos das transações financeiras da ASSUERGS;
- IX. Preparar, juntamente com a Diretoria, o relatório anual, em forma de balanços e balancetes, para ser apresentado ao conselho deliberativo;
- X. Exigir a prestação de contas dos adiantamentos feito em favor de sócios que efetuaram gastos de interesse da associação, conforme disposto no art. 57;
- XI. Executar outras atribuições especificamente aprovadas pela Diretoria e delegadas pelo Presidente;
- XII. O 2º Tesoureiro substituirá o titular em sua ausência e poderá compartilhar atribuições conforme designação do Presidente.

Art. 43. Compete ao Diretor de Cultura e Comunicação Social:

- I. Organizar todos os eventos sociais promovidos pela Associação;
- II. Organizar o calendário sócio-cultural da Associação, submetendo à Diretoria os orçamentos e programas dos eventos a ser promovido pela Associação;
- III. Representar o Presidente, em seu impedimento, nas promoções realizadas por outras entidades congêneres;
- IV. Incentivar a cultura artística e científica com a finalidade de desenvolver o nível intelectual dos associados;
- V. Organizar programas e conferências de cursos artísticos e científicos;
- VI. Exercer as demais atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VII. Exercer todas as atividades de divulgação da Associação perante os órgãos de comunicação e associados;
- VIII. Elaborar, controlar e distribuir os jornais e as publicações da associação.

Art. 44. Compete ao Diretor de Mobilização e Convênios:

- I. Manter contato com associados e Delegados Regionais, para mantê-los informados das ações e eventos realizados pela Associação e incentivar a participação dos mesmos;
- II. Manter atualizados listas e controles da relação de sócios;
- III. Realizar esforço para incentivar o associativismo;
- IV. Exercer atividades que possibilitem o incremento dos convênios e parcerias;
- V. Exercer as demais atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IX – DELEGADOS REGIONAIS

Art. 45 — Os Delegados Regionais são os representantes eleitos em cada Centro Regional no qual está dividido a UERGS e serão eleitos junto com a Diretoria, sendo que cada região escolherá 1 (um) representante com o seu respectivo suplente.

Parágrafo Único: Ao Delegado Regional compete:

- I. Representar o Centro Regional no Conselho de Deliberativo;
- II. Organizar e mobilizar a sua região universitária;
- III. Divulgar as informações e deliberações da ASSUERGS;
- IV. Incentivar o associativismo;
- V. Participar das atividades da categoria.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio da ASSUERGS é constituído por bens e valores, através de:

- I. Doações, legados, auxílios, subvenções e outras aquisições, proporcionadas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- II. Móveis, imóveis e renda ordinária;
- III. Rendas de bens e serviços, de qualquer espécie, promoções e prestação de serviços.

CAPÍTULO XI – DAS FINANÇAS

Art. 47. A administração financeira da associação obedecerá a um orçamento anual elaborado, organizado e apresentado pela Diretoria até o último dia da primeira quinzena de dezembro, para a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: o exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Art. 48. Serão consignadas no orçamento anual as previsões de:

- I. Receitas ordinárias e extraordinárias;
- II. Despesas ordinárias e extraordinárias;
- III. As obras a serem realizadas no ano e a compra de bens móveis e imóveis;
- IV. Os empréstimos e suas amortizações.

Art. 49. As receitas ordinárias da associação compreendem:

- I. Mensalidades pagas pelos associados;
- II. Produtos da venda de produtos e materiais esportivos feitos pela Associação ou de outra natureza;
- III. Produto de anúncios em publicações ou instalações da associação;
- IV. Juros e multas de empréstimos;
- V. Descontos obtidos por antecipação de pagamento e de renda de valores mobiliários;
- VI. Rendas de Aplicação financeira.

Art. 50. As receitas extraordinárias compreendem:

- I. Vendas de bens móveis e imóveis, materiais em desuso e sucata;
- II. Doações recebidas;
- III. Indenizações recebidas;
- IV. Outras rendas eventuais.

Art. 51. As despesas ordinárias da Associação compreendem:

- I. Proventos dos empregados da Associação;
- II. Conservação e manutenção das instalações e benfeitorias;
- III. Custeio das atividades esportivas e sociais;
- IV. Tributos e contribuições;
- V. Materiais de uso e consumo, combustíveis e lubrificantes, gêneros e bebidas;
- VI. Prêmios, troféus e medalhas;
- VII. Serviços de terceiros, transportes, comunicação e seguros;
- VIII. Promoção, publicação, divulgação e representação, contribuição a entidades;
- IX. Despesas financeiras.

Art. 52. As despesas extraordinárias compreendem entre outras:

- I. Prejuízo na venda de bens ou baixa de créditos;
- II. Prejuízos e indenizações eventuais.

Art. 53. Serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras e na compra de bens móveis e imóveis, na forma deste estatuto:

- I. O produto da alienação de bens móveis e imóveis.
- II. Os empréstimos e doações a elas expressamente destinadas.

CAPÍTULO XII – DAS ELEIÇÕES

Art. 54. A cada 2 (dois) anos serão convocadas eleições para eleger a Diretoria e os Delegados Regionais.

Art. 55. A convocação dos associados para a eleição deverá ocorrer na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro, obrigatoriamente através de publicação em jornal de circulação da cidade.

Parágrafo Único: A Associação também deverá fazer a divulgação da convocação através de edital na Secretaria da ASSUERGS, nas Pró-reitorias, nos Órgãos de Apoio e nas Unidades de Ensino.

Art. 56. As inscrições dos candidatos deverão ocorrer na 1ª (primeira) quinzena do mês de novembro na secretaria da ASSUERGS – Administração Central - que emitirá um protocolo com data e hora da inscrição.

Parágrafo Único: A ordem de inscrição definirá a ordem na cédula eleitoral dos candidatos a presidente e vice-presidente.

Art. 57. A eleição dos candidatos deverá ocorrer na 1ª (primeira) quinzena de dezembro.

Art. 58. A posse dos candidatos deverá ocorrer na 1ª (primeira) semana de janeiro, preferencialmente no 1º (primeiro) dia do ano.

Art. 59. O dia da publicação da convocação, o período das inscrições e o dia da eleição serão definidos em reunião conjunta do Presidente da Associação com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 60. Os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente terão direitos a uma reeleição nos respectivos cargos.

Art. 61. O conselho deliberativo nomeará uma comissão eleitoral, constituída de 5 (cinco) sócios naturais, que escolherá entre eles um que será o presidente da comissão.

Parágrafo Único: Ao presidente da comissão cumpre presidir a reunião, não tendo direito a voto e, no caso de empate, deverá dar o voto de decisão.

Art. 62. Compete a comissão eleitoral:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas eleitorais;
- II. Requerer na secretaria da ASSUERGS comprovantes que informem a pontualidade dos candidatos com referência a mensalidade;
- III. Decidir em primeira instância sobre a impugnação de candidatos inscritos;
- IV. Divulgar o nome dos candidatos inscritos;
- V. Disciplinar o processo eleitoral;
- VI. Providenciar com antecedência a listagem dos sócios eleitores por setor, fichários, cédulas, urnas, locais de votação, local de apuração, mapas, atas e credenciamento de fiscais;
- VII. Decidir em primeira instância, sobre a impugnação de votos;
- VIII. Designar mesários nos setores para a realização das eleições;
- IX. Apurar e apresentar ao conselho deliberativo o resultado das eleições;
- X. Proibir a propaganda e o trabalho de boca de urna a pelo menos 20 (vinte) metros dos locais de votação;
- XI. Apresentar ao presidente da associação os locais de votação e o regimento eleitoral com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do início da votação, para que este possa viabilizar os materiais de eleição;
- XII. Divulgar o nome dos candidatos eleitos.

Art. 63. Poderão votar todos os sócios descritos no art. 7º, admitidos ao quadro social até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Não poderão votar os sócios em débito de mensalidades com a tesouraria e os sócios que estejam cumprindo penalidades de suspensão, e seus nomes não poderão constar na listagem dos sócios eleitores.

Art. 64. Poderão ser votados somente os sócios naturais, de conformidade com o parágrafo único do art. 17, deste estatuto.

Art. 65. Da impugnação feita pela comissão eleitoral caberá recurso pelos candidatos ao conselho deliberativo.

Parágrafo Único: Na hipótese da impugnação, o candidato recorrente terá 48 (quarenta e oito) horas de prazo para protocolar o recurso na secretaria da ASSUERGS e o Conselho Deliberativo terá 72 (setenta e duas) horas de prazo para a decisão.

Art. 66. As inscrições dos candidatos poderão ser feitas durante 5 (cinco) dias úteis na 1ª (primeira) quinzena de novembro em data e hora definida em reunião conjunta do Presidente da Associação com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 67. Os nomes dos candidatos inscritos e aprovados serão divulgados pela Associação através de edital na Secretaria da ASSUERGS, nos Centros de Estudos, nas Pró-reitorias, nos Órgãos Suplementares e nos Órgãos de Apoio.

Art. 68. A Diretoria tomará as providências necessárias para a posse dos eleitos, que deverá ocorrer na 1ª (primeira) semana do ano.

Parágrafo Único: O dia e hora da posse deverão ser definidos pelo Conselho Deliberativo juntamente com o presidente da Associação.

Art. 69. Os casos omissos das eleições serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII – DA RENÚNCIA E AFASTAMENTO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 70. Ocorrendo renúncia de membros titulares eleitos para a Diretoria e Delegados Regionais, haverá a substituição pelos suplentes de acordo com o inciso 1º (primeiro) do art. 36 deste estatuto.

Art. 71. Ocorrendo renúncia do Presidente da Associação, o substituto imediato será o Vice-Presidente, de acordo com o art. 41 deste estatuto.

§ 1º Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir o cargo, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo, se a renúncia

ocorrer após a metade do mandato da gestão para a qual o renunciante foi eleito;

§ 2º Se a renúncia ocorrer antes da metade do mandato, o Conselho Deliberativo, através de seu presidente, deverá promover uma nova eleição para a conclusão do mandato;

§ 3º Ocorrendo a renúncia do Presidente do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária o Conselho elegerá outro membro do Conselho para o referido cargo.

Art. 72. Ocupantes de cargos eletivos que desejarem se candidatarem a outros cargos dentro da Associação deverão se desincompatibilizar solicitando seu afastamento, por escrito até 30 (trinta) dias antes da inscrição do novo cargo.

Parágrafo Único: O ocupante que não obtiver sucesso na nova eleição poderá retornar ao seu cargo anterior, desde que solicite seu retorno por escrito.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 73. O presente estatuto somente poderá ser modificado ou alterado, em assembléia geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em 1ª (primeira) convocação e em 2ª (segunda) convocação, 15 (quinze) minutos após, com 1/3 (um terço) dos associados, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: As propostas de modificação ou alteração do estatuto poderão ser apresentadas pelo Presidente da Associação com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus diretores ao Conselho Deliberativo, ou por 1/3 (um terço) dos associados, através de abaixo assinado.

Art. 74. O mandato da primeira Diretoria e Delegados Regionais será de 1 (um) ano e iniciará na data de aprovação, em assembléia geral, da criação da associação, e os mandatos posteriores serão de 2 (dois) anos.

Art. 75. Todas as propostas para modificação ou alteração deste estatuto deverão ser levadas ao conhecimento dos associados, pelo Conselho Deliberativo, num prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da assembléia geral convocada para este fim, com ampla divulgação em todos os setores da ASSUERGS.

Art. 76. As funções dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, bem como dos eventuais componentes de comissões, não poderão ser remuneradas.

Art. 77. Os Delegados Regionais serão escolhidos até 60 dias após data de aprovação, em assembléia geral, da criação da Associação em eleição, que ocorrerá nos Centros Regionais que compõem a ASSUERGS.

Art. 78. Não poderão ser admitidos como empregados da Associação os parentes consanguíneos e afins até o segundo grau dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo.

Art. 79. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASSUERGS.

Art. 80. Todo e qualquer compromisso assumido pela ASSUERGS junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal, decorrentes de encargos trabalhistas, sociais e fiscais, em razão de autuação fiscal, execução judicial ou confissão de dívida, deverão obrigatoriamente ser executados, com prevalência sobre outras dívidas contraídas pela mesma.

Parágrafo Único: O descumprimento deste artigo imputará aos Diretores da ASSUERGS responsabilidade cível e criminal, na forma da Lei, sobre as dívidas contraídas, que responderão pessoalmente pelo pagamento dos ônus dele decorrentes.

Art. 81. A Associação não reconhece nenhum contrato ou documento firmado pela Diretoria que implique em obrigações para a ASSUERGS sem que os originais ou cópias autenticadas estejam guardados em arquivos na Secretaria da Associação e sejam de conhecimento dos funcionários responsáveis pela secretaria.

Parágrafo único: Os contratos ou documentos firmados em desacordo com este artigo responsabilizarão civilmente, na forma da lei, os diretores que o assinarem pelo seu cumprimento, bem como pelo pagamento de eventuais ônus que deles decorrerem.

Art. 82. A Diretoria poderá elaborar um Regimento Interno, que servirá de norma subsidiária e complementar deste Estatuto.

Art. 83. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando a legislação em vigor.

Art. 84. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral, revogada as disposições em contrário.

Aprovado pela Assembléia Geral em 31 de outubro de 2006.

Averbado sob número _____, do livro _____ do RPJ no _____ Cartório de Registro de Documentos em ____/____/2006